



Lei nº 2.213/2006.

De 27 de Outubro de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA A SOCIEDADE BENEFICENTE PRÓ-MORADIAS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar financeiramente a **Sociedade Beneficente Pró-Moradias de Pilar do Sul**, inscrita no CNPJ sob nº 67.359.356/0001-97, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Acácio de Moraes, nº 192 – Jardim Nova Pilar I, nesta cidade, com o fim específico de repassar mensalmente o valor equivalente a 18,00 (dezoito) VRM, para custear o serviço de mudança residencial de beneficiários inscritos no PROMAIS, conforme Lei Municipal nº 2.064, de 06 de junho de 2005.

Parágrafo Único – As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto, devem, obrigatoriamente, seguir critérios objetivos para o preenchimento das vagas; primar pela impessoalidade, ficando vedado a Diretoria da Sociedade Beneficente Pró-Moradias, ao ordenador de despesa da Prefeitura e a responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS a contratação de parentes até segundo grau; além da obrigação de dar publicidade a abertura de vagas permanentes, com exceção das vagas temporárias que não ultrapassem 90 (noventa) dias, informando: a quantidade disponível; os requisitos para o preenchimento, com apresentação de curriculum e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 2º - A **conveniada** para fins de pagamento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Quando a mudança residencial ocorrer no perímetro urbano de nosso município, deverá ser pago pela conveniada somente 80% (oitenta por cento) do valor do frete;

II - Quando a mudança residencial ocorrer no perímetro rural de nosso município, deverá ser pago pela conveniada somente 70% (setenta por cento) do valor do frete;

III - Quando a mudança residencial ocorrer para outro município, deverá ser pago pela conveniada somente 60% (sessenta por cento) do valor do frete.

IV - Quando houver a necessidade de buscar a mudança residencial em outro município, e desde que seja cidadão pilarense, deverá ser pago pela conveniada somente 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

§ Único: Os valores para complementação dos percentuais ora descritos nos incisos deste artigo, deverão ser pagos pelos beneficiários diretamente as empresas que venham a realizar o serviço de mudança residencial.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente Pró-Moradias de Pilar do Sul, deverá prestar contas trimestralmente da verba subvencionada, sendo que os trabalhos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

realizados ficarão sob a supervisão e fiscalização do Chefe de Habitação, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, o qual deverá assinar a prestação de contas juntamente com os membros da diretoria executiva da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único - A Sociedade Beneficente Pró-Moradias deverá emitir trimestralmente um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de pessoas atendidas, o perfil dos atendidos dentro dos parâmetros estabelecidos nos incisos do Artigo 2º, a fim de propiciar a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS o mapeamento das necessidades deste setor e a comprovação de que as demandas sociais estão sendo cumpridas, nos exatos termos da Lei nº 2.064/2005 – PROMAIS.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada; cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Outubro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos